



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM (UABJ)
Sede Provisória: Rodovia PE-166, 100, Boa Vista
CEP 55156-580 Fone: (81) 3320-6930

COMISSÃO DE EXTENSÃO

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Concepção e Objetivos

Art. 1º A Extensão Universitária caracteriza-se como processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e possibilita a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. Nessa concepção considera-se que a Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (COMEX/UABJ):

§ 1º Medeia o trabalho de interação e intercâmbio na relação Universidade, professor, técnicos, alunos e sociedade, dentro do que rege a resolução CEPE 330/2021, no que tange às ações de extensão na UFRPE.

§ 2º Apoia iniciativas de renovação e ampliação do escopo de sala de aula favorecendo o processo de ensino/aprendizagem de alunos, professores, técnicos e sociedade, em qualquer espaço e momento, dentro e fora da universidade.

Art. 2º A COMEX é um órgão consultivo e deliberativo no que concerne a matérias e atividades ligadas à extensão universitária, proporcionando um assessoramento permanente a professores, técnicos, alunos, a DIGER, a COGER, a PROExC e a PROGESTI, quando solicitada.

§ 1º A COMEX tem como objetivo analisar, orientar, planejar, propor e emitir parecer de ações de extensão da Universidade, mediante articulação com a sociedade, **dando prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade externa**, as quais devem visar algum dos seguintes objetivos:

- I. Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da

- sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- II. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFRPE junto à sociedade;
 - III. Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;
 - IV. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
 - V. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO II

Da Composição e estrutura

Art. 3º A COMEX/UABJ é composta por 05 (cinco) professores efetivos.

Art. 4º Os membros da COMEX serão indicados pelo Diretor Geral e Acadêmico da UABJ.

Art. 5º Após a constituição da COMEX, far-se-á uma eleição interna, em sua primeira reunião, para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente os quais serão eleitos através de votação entre seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição de seus membros por mais um mandato.

Art. 6º No caso da impossibilidade, desistência ou desligamento de um membro da COMEX e, em caso de inexistência de uma relação de candidatos que na eleição anterior não conseguiram votos suficientes para se elegerem entre os cinco primeiros, o presidente encaminhará um memorando à DIGER solicitando a realização de um pleito complementar.

§ 1º Será feita divulgação junto à comunidade acadêmica para que os interessados em participar da COMEX façam uma inscrição formal. Encerradas as inscrições, realizar-se-á uma nova votação, entre os pares, para a escolha do(s) novo(s) membro(s).

§ 2º Na inexistência de indicação por parte dos pares, caberá a COMEX, ouvida a DIGER, a indicação desses membros.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º A COMEX reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com calendário anual previamente aprovado em sua 1ª reunião do ano.

Art. 8º As reuniões extraordinárias dar-se-ão a pedido de qualquer um dos seus membros, cuja solicitação deve ser realizada com 72 horas de antecedência e que tenha a concordância da maioria dos seus membros (50% +01).

Art. 9º Para a realização de reunião é necessário a presença de, no mínimo, três membros da COMEX.

Art. 10º As deliberações serão tomadas por votação ou consenso entre os membros (maioria simples).

Art. 11º As propostas de extensão, respeitando o disposto no art. 12º da CEPE 330/2021, devem ser encaminhadas às instâncias competentes no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades**, para análise e aprovação e encaminhadas a PROExC, obedecendo à tramitação descrita no art. 4º dessa mesma Resolução (330/2021). Os relatórios parcial e final dos respectivos projetos também deverão obedecer ao prazo estabelecido pela resolução, devido à mesma tramitação a ser seguida descrita nos artigos 10º e 11º dessa mesma resolução.

Art. 12º Quando for atribuída a um dos seus membros, a um consultor *ad hoc*, a análise de um processo, este terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer e devolvê-lo à presidência da COMEX, a qual por sua vez encaminhará para a DIGER.

Art. 13º Todas as propostas deverão ser cadastradas com o preenchimento de seus dados pela plataforma SIGPROJ, disponível através do endereço eletrônico <http://sigproj.ufrj.br>.

Parágrafo Único - O proponente não deverá finalizar e submeter a sua proposta sem prévio contato com a comissão, através do e-mail comex.uabj@ufrpe.br, para avaliação de uma versão preliminar do projeto, antes do mesmo ser submetido, sob pena de não ter como realizar ajustes ou modificações caso sejam necessários.

Art. 14º Toda proposta de atividade de extensão deverá ser encaminhada em forma de processo à DIGER e esta enviará à COMEX, contendo: ofício pelo coordenador e proposta submetida no SIGPROJ em PDF.

Parágrafo Único - Cabe aos docentes, pesquisadores e técnico-administrativos proponentes de atividades de extensão:

- I. Elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes estabelecidas na resolução CEPE 330/2021;
- II. Responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- III. Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- IV. Elaborar relatórios parciais e/ou finais a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas na plataforma SIGPROJ.

Art. 15º Após análise e emissão de parecer, a COMEX encaminhará a proposta ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) para sua apreciação. Após a homologação, o CTA encaminhará a proposta para a PROExC que, por sua vez, encaminhará ao CEPE conforme descrito no art. 4 da Resolução 330/2021 da CEPE.

Art. 16º Depois de realizada a atividade de extensão, ficará o proponente responsável pelo envio do relatório final de atividades, através do SIPAC, para a COMEX, o qual seguirá o mesmo trâmite dos artigos 13, 14 e 15.

Art. 17º Quando a atividade de extensão não se realizar, por qualquer que seja o motivo, o proponente deverá realizar comunicação oficial à COMEX encerrando o processo, o qual seguirá o mesmo trâmite dos artigos 13, 14 e 15.

Art. 18º Caso a ação de extensão seja, ao mesmo tempo, de ensino e/ou pesquisa, o proponente deverá fazer tramitar processo junto às devidas comissões.

Art. 19º Depois de cumpridas todas as etapas acima mencionadas, a PROExC expedirá os respectivos certificados conforme o art. 5 da Resolução 330/2021 da CEPE.

CAPÍTULO IV Da Penalidade

Art. 20º O membro da COMEX que não comparecer a 03 reuniões seguidas ou 05 reuniões alternadas (durante o ano) sem a devida justificativa, será excluído sumariamente da COMEX, ficando sua vaga a ser preenchida conforme art. 6.

§ 1º A justificativa deve ser encaminhada por meio do e-mail da COMEX (comex.uabj@ufrpe.br) ao presidente da referida comissão, com o mínimo de 48 horas de antecedência à reunião da qual o membro não possa comparecer.

§ 2º A COMEX encaminhará à DIGER um memorando oficializando o referido desligamento.

CAPÍTULO V Avaliação de Projetos

Art. 21º A análise dos projetos será realizada levando em conta os seguintes itens:

- I. Preenchimento dos itens obrigatórios contidos no SIGPROJ, independentemente da ação de extensão proposta;
- II. Caracterização do problema a ser tratado;
- III. Clareza nos objetivos;
- IV. Detalhamento da metodologia e das etapas das atividades/ações;
- V. Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- VI. Relevância social (público a ser atendido e participação da comunidade extra-universitária);
- VII. Segmentos sociais envolvidos;
- VIII. Viabilidade do cronograma;
- IX. Enquadramento do projeto nas áreas temáticas propostas;
- X. Ausência de pendências do proponente junto à PROExC (Relatórios Parciais ou

- Finals de ações de extensão anteriores);
- XI. Cumprimento das disposições da Resolução nº 330/2021 CEPE de 14/09/2021;
 - XII. Integração com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22º Os casos omissos e controversos na aplicação deste regimento serão dirimidos pela COMEX.

Art. 23º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTA.

Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 25 de julho de 2023

COMISSÃO DE EXTENSÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM

Profº. Roy Percy Tocto Guarniz
Presidente da COMEX

Profª. Juliana Chagas Rodrigues
Vice-presidenta da COMEX

Profº. José Ramos Araujo dos Santos
Membro da COMEX

Profº. Mauri Pereira da Silva
Membro da COMEX

Profº. Heronilton Mendes de Lira
Membro da COMEX